Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª
Aprova o Orçamento do Estado para 2025

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª – Aprova o Orçamento do Estado para 2025:

Título VI
Disposições fiscais

Capítulo II
Impostos indiretos

Capítulo III
Impostos locais

Artigo 75.º
Alteração ao Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis

Os artigos 9.º, 17.º do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (Código do IMT), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 9.º
(...)

1 - (...).
2 - (...).
3 - (...).

4 - (...).
5 - (NOVO) São isentas do IMT as aquisições de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, por pessoas elegíveis ao regime previsto pela da Lei n.º 64/2014, de 26 agosto, que aprova o regime de concessão de crédito bonificado à habitação a pessoa com deficiência, independentemente de solicitarem ou não o mesmo.
6 - Os dispostos no n.º 2 e 5, não prejudicam a aplicação de um regime mais favorável.

(...)»

Nota Justificativa

A XVI sessão legislativa da Assembleia da República teve como uma das suas primeiras iniciativas aprovadas na generalidade, o alargamento do "regime de concessão de crédito bonificado à habitação aos membros do agregado familiar que coabitam com a pessoa com deficiência", com a aprovação na generalidade do Projeto de Lei 93.º/XVI/1.ª do Grupo Parlamentar do Livre, contando com os votos favoráveis de todas as forças partidárias, com exceção do PSD e do CDS-PP que se abstiveram.

Apesar de, até à data, ter sido uma aprovação inconsequente, uma vez que o Projeto de Lei aguarda ainda a discussão e votação na especialidade e, quiçá, uma votação final global, esta votação e a discussão em torno do Projeto de Lei revelou a existência de um consenso pela necessidade de tomadas de medidas que permitam às pessoas com deficiência acederem a uma habitação digna e adequada às suas condições.

Neste sentido, a Iniciativa Liberal, por via desta proposta de alteração, vem apelar a esse mesmo consenso para solicitar que, também o Estado, faça o seu pequeno sacrifício para facilitar o cumprimento deste objetivo partilhado por praticamente todas as forças políticas, desta forma, por via da isenção dos impostos associados a essa transação, neste caso, o Imposto Municipal sobre as Transmissões onerosas de imóveis (IMT) às pessoas elegíveis

para o acesso ao regime previsto na Lei n.º 64/2014, de 26 agosto, que se refere ao regime de concessão de crédito bonificado à habitação a pessoa com deficiência. A redação desta proposta permite, inclusivamente, abarcar as pessoas elegíveis resultantes do alargamento previsto pelo Projeto de Lei 93.º/XVI/1.ª, caso o mesmo venha a ser aprovado, sem que necessite de novas alterações ao Código do IMT.

Esta proposta permite garantir que o Estado enceta todos os esforços possíveis, da sua parte e da parte dos agentes económicos, de forma a facilitar o acesso a uma habitação própria e permanente digna e adequada por parte de pessoas com deficiência.

Palácio de São Bento, 12 de novembro de 2024

Os Deputados da Iniciativa Liberal,

Bernardo Blanco
Carlos Guimarães Pinto
Joana Cordeiro
Mariana Leitão
Mário Amorim Lopes
Patrícia Gilvaz
Rodrigo Saraiva
Rui Rocha